PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL – RN
PALÁCIO Pe. MIGUELINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2012

Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º A aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar deverá observar o que estabelece a presente regulamentação, e é ato de inteira responsabilidade do Vereador que a solicita e recebe.

Artigo 2º A verba indenizatória destina-se a ressarcir os Vereadores, até o limite mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, relativas a:

I. locação de imóveis para apoio à atividade parlamentar e suas respectivas taxas ordinárias de condomínio, IPTU, TLP, contas de telefone fixo, de água e de energia elétrica;

II - locação de bens móveis, máquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som;

III - aquisição de material de expediente, de informática, de limpeza e higienização, de manutenção e conservação de instalações e material elétrico;

IV – locação de veículo de passeio ou de transporte coletivo para locomoção e transporte a serviço da atividade parlamentar;

V – aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos;

VI – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar;

VII – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício da atividade parlamentar;

VIII - aquisição de material de consumo ou contratação de serviços destinados à divulgação da atividade parlamentar, desde que:

a) não possam ser obtidos ou executados na própria Câmara Municipal do Natal;

b) não caracterizem gastos com campanha eleitoral; e

c) em se tratando de serviço gráfico, seja apresentada cópia do material produzido.

IX – apoio cultural e a entidades sociais;

X – alimentação;

XI – assinatura de jornais, revistas, publicações e periódicos;

§ 1º Os comprovantes de despesas previstas no inciso I deste artigo poderão estar em nome do proprietário do imóvel.

§ 2º Os comprovantes das despesas previstas nos incisos I, IV, VI e VII deste artigo deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, juntados ao processo de verba indenizatória no primeiro mês de pagamento da despesa, observados os prazos de vigência.

§ 3º As despesas previstas nos incisos I a VI deste artigo são limitadas, por inciso, em até 40% (quarenta por cento) do valor mensal da verba indenizatória.

§ 4º As despesas previstas no inciso VII e VIII deste artigo são limitadas, por inciso, em até 60% (sessenta por cento) do valor mensal da verba indenizatória.

§ 5º Os contratos de que tratam os incisos e alíneas deste artigo deverão conter no mínimo:

I - nome e qualificação das partes;
II - objeto do contrato, especificando quais os serviços a serem prestados;
III - obrigações das partes;
IV - valor do contrato;
V - prazo de validade do contrato.

§ 6º A locação de veículos só poderá ser prestada por pessoa jurídica.

Artigo 3º O Parlamentar Titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando o respectivo Suplente encontrar-se no exercício do mandato

Parágrafo único. No caso de exercício dos parlamentares titular e suplente, no mesmo mês, a verba será paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício pelo número de dias do mês em questão.

Artigo 4º Compete à Unidade de Controle Financeiro Interno verificar, conferir, efetuar glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada, de acordo com a legislação vigente e com o disposto nesta.

Parágrafo único. Quando da liquidação da despesa feita pela Câmara Municipal do Natal, o Setor de Contabilidade fará a conferência de toda a documentação fiscal constante do requerimento de verba indenizatória.

Artigo. 5º A Verba Indenizatória será concedida, mensalmente e de uma única vez, mediante solicitação de ressarcimento dirigido ao Gabinete da Mesa Diretora, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Parlamentar.

Parágrafo único. A solicitação de ressarcimento será efetuada mediante requerimento de verba indenizatória, que constitui o Anexo I deste Ato, do qual constará atestado do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Artigo 6º Somente será objeto de ressarcimento o documento apresentado à Unidade de Controle Financeiro Interno do 1º ao 10º dia útil do mês subseqüente ao que se refere a despesa, e que estiver:

I – pago, relacionado no requerimento, rubricado pelo Parlamentar;

II – no original, quitado e em nome do Parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, salvo o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º desta Resolução;

III – isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 1º O documento entregue após o prazo previsto no caput somente será apreciado na prestação de contas do mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência.

§ 2º O saldo de verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de verba mensal, ainda que dentro do trimestre de competência.

§ 4º Para efeito do disposto no caput e nos parágrafos anteriores, serão considerados trimestres de competência os que têm início no dia 1º dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 5º Os comprovantes de pagamento relativos ao último mês do exercício financeiro deverão ser apresentados até o dia 15 de dezembro do respectivo ano.

§ 6º Em casos excepcionais será aceita a 2ª via do documento referido no inciso II deste artigo.

Artigo 7º O documento a que se refere o artigo anterior deverá ser:

I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, contendo nome, número do CPF, da carteira de identidade e endereço completo do beneficiário do pagamento, bem como discriminação da despesa, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física;

III – cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço;

IV – comprovante de depósito ou de pagamento bancário, segundo a natureza da operação, emitido dentro de sua validade, acompanhado da fatura ou do boleto de pagamento.

Artigo 8º Encerrado o prazo de que trata o artigo 6º deste Ato, a Unidade de Controle Financeiro Interno terá 05 (cinco) dias úteis para apreciar as prestações de contas apresentadas.

§ 1º Na análise de que trata este artigo será incluído o demonstrativo que constitui o Anexo II deste Ato.

§ 2º A Unidade de Controle Interno efetuará a revisão das prestações de contas.

§ 3º Aprovada a prestação de contas, o pagamento da verba indenizatória dar-se-á diretamente na conta do Parlamentar.

§ 4º O Gabinete da Presidência, após aprovar a prestação de contas, enviará à Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária cópia de cada demonstrativo previsto no § 1º deste artigo, para fins de consolidação e divulgação no Diário Oficial do Município e no portal da Câmara Municipal do Natal na internet, na forma do Anexo III.

§ 5º O Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF), após o ressarcimento da Verba Indenizatória mensal, encaminhará à Direção Geral, no prazo de 03 (três) dias, cópias do requerimento e dos comprovantes de despesas que o instruíram, que tomará, no prazo de 03 (três) dias, as medidas para disponibilização no portal da Câmara Municipal do Natal na internet, a documentação referida no parágrafo anterior.

Artigo 9º Não serão objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes classificados na categoria econômica de despesa de capital.

Artigo 10. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Natal.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 0290/1997, 0300/2000, 0302/2000; 0327/2004 e 0328/2005.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de dezembro de 2012.

EDIVAN MARTINS – PRESIDENTE

JÚLIO PROTÁSIO - PRIMEIRO SECRETÁRIO

ALBERT DICKSON - SEGUNDO SECRETÁRIO